



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ARQUIVADO

1966

PROTOCOLO N.º 17/66

"altera a Lei nº 295" de 14/10/64;  
refte. aos subsídios do chefe do poder exe-  
cutivo, alterando-os"

## AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de mil  
novecentos e sessenta e seis, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e  
mais documentos que se seguem.

11487

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/66

*Arquivo*  
M/1/71 ①

ARQUIVADO

ALTERA A LEI Nº 295 DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA A SEGUINTE LEI:

- ARTº 1º = OS SUBSÍDIOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO ESPÍRITO SANTO PASSARÃO A SER BASEADOS NA LEI DO SALÁRIO MÍNIMO, DECRETADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DO SEGUINTE MODO:
- A) PERCEBERÁ UMA QUANTIA EQUIVALENTE A 10 (DEZ) VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, MENSALMENTE;
- ARTº 2º = SEMPRE QUE HOVER ALTERAÇÃO NA LEI SALARIO DO PAIS, TAMBÉM SERÁ MODIFICADO O SEU SUBSIDIO, PROPORCIONALMENTE;
- ARTº 3º = OS RECURSOS PARA COBERTURA DA PRESENTE LEI, CORREÇÃO POR CONTA DA VERBA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE;
- ARTº 4º = A PRESENTE LEI TERÁ EFEITO A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DA SESSÕES, 22 DE DEZEMBRO DE 1966

*Waldemar Bezerra da Silva*  
*Alencio Basilio*  
*Antonio Freitas da Silva*  
*Manassés dos Reis*

*Dava em Plenaria*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

*P. Araújo*  
14/1/77

*Atestado*

*certifico que antreei e registeei este projeto de lei 14/66 -*

**ARQUIVADO**

*17/66 -*

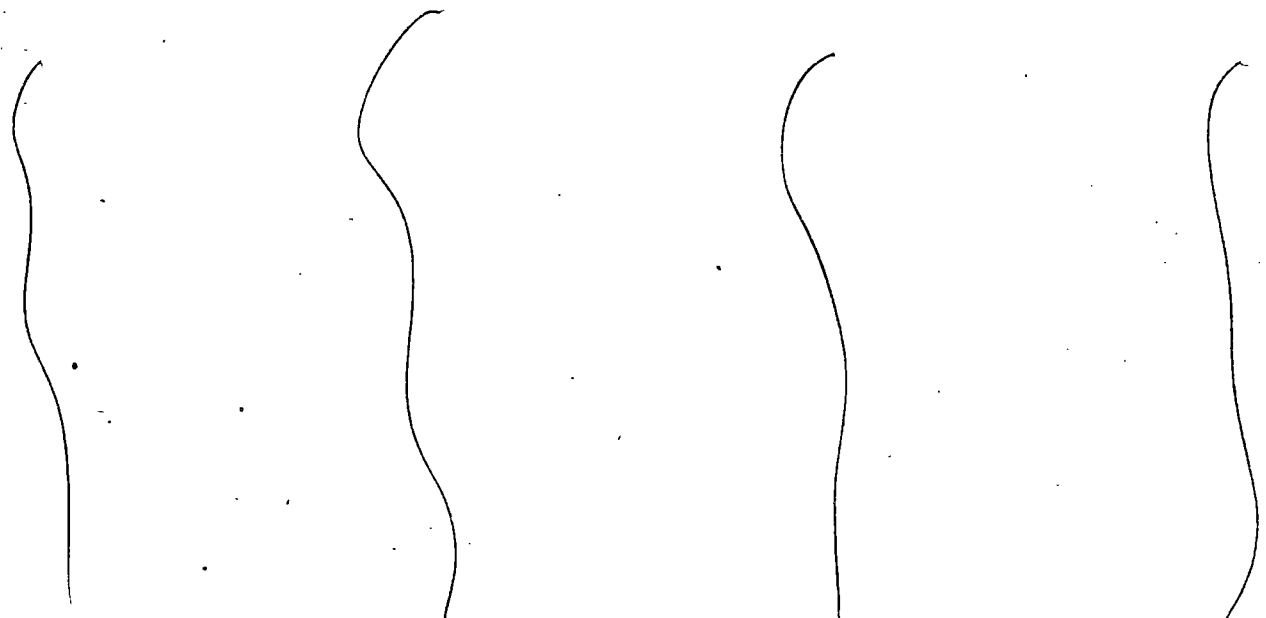
*em 22 de dezembro de 1966*  
*14/1/77*  
*Ass. Municipal*

*22 de dezembro de 1966*  
*14/1/77*

*A comissão de justiça para parecer no prazo legal - S.S. 22-12-66.*

*Justiça*  
*22 de dezembro*  
*14/1/77*  
*14/66*  
*66*

*+ João Campos Araújo*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Amorim*  
*11/11/66* (3)

# Câmara Municipal de Linhares

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O presente projeto de lei, não encontra guarida da forma e na legislação contitucional em vigor.

1. O artigo 1º da lei modificadora, não cita o artigo da lei modificada que deverá prevalecer.
2. O artigo 2º diz que será modificado proporcionalmente. Não entendemos o que se refere o proporcionalmente, chega a crer que o art. 2º é inoquo.
3. O art. 3º diz que o recurso será provido pelo orçamento vigente. Que orçamento vigente ? o vigente não comporta tais despesas.
4. A lei entrará a partir de sua publicação. Se for publicada ainda este mes, terá a camara aumentado subsidios na mesma legislatura.
5. Alem do mais a referida lei fere virtualmente o Ato Complementa nº 30, que estabeleceu um aumento maximo de 25% para todos as esferas do Poder Público.

ARQUIVADO

Port tantas e tais iryegularidades somos de parecer contrario ao referido projeto, por ser o mesmo inconstitucional.

SS. em 28 de Dez. de 1966.

*Gildo Guerra*  
Francisco Monteiro de Almeida

*us Pereira*

P/M 17/66

com parecer "CONTRARIO" da Comissão de Justiça...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

*D. Araújo*  
*HALIT*  
*4*

NOTA DA SECRETARIA: o presente projeto de resolução nº 17/66, com parecer contrário da comissão de justiça, cfe. folha nº 3, foi, a pedido de seu autor, vereador Waldemar Borges da Silva, requerido seu arquivamento. Sendo aceito também o pedido pelos edis que o subscriveram, a presidência, decidiu pelo seu "Arquivamento", n/ data. —

ARQUIVADO

S. S. 28/12/66; -  
*Jair Campos Araújo*